



## CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

### RESOLUÇÃO CNSP Nº 07/84

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe confere o art. 32 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

#### RESOLVE:

1 - Dar nova redação ao parágrafo 1º do item VIII da Resolução CNSP nº 11, de 21 de maio de 1976, alterado pela Resolução CNSP nº 11, de 21 de maio de 1976, alterado pela Resolução CNSP nº 7, de 25 de outubro de 1983, como segue:

1.1 - No caso de seguros contratados com base em tabelas de valores segurados por evento, serão tomadas por padrão os valores fixados na Tabela de Honorários Médicos, Odontológicos e de Serviços Hospitalares, constante da Portaria MPAS/SSM-116, de 13.12.79, publicada no D.O.U. de 17.12.79, que passará a denominar-se “Tabela de Honorários Médico-Hospitalares para o Seguro de Reembolso”, nela substituindo-se a expressão “US – Unidade de Serviço” por “URS – Unidade de Reembolso de Seguro.”

1.2 - Cada Seguradora fixará e reajustará, semestralmente, o valor em cruzeiros da URS, com base na variação do índice de correção das ORTN e/ou na variação dos custos médico-hospitalares, conforme critério que constar das notas técnicas dos respectivos planos, aprovados pela SUSEP.

1.3 - Fica a SUSEP autorizada a rever e atualizar a tabela ora instituída, quando necessário.

1.4 - Os planos de seguro em vigor deverão adaptar-se às presentes normas para os seguros contratados ou renovados a partir da vigência desta resolução.

2 - Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 10 de julho de 1984.

**ERNANE GALVÊAS**  
Presidente do CNSP